

Secretaria Municipal de Assistência Social

Limoeiro avança com você

Ofício nº 504/2022

1340/2022
17 novembro 2022
Reteff

Limoeiro de Anadia/AL, 17 de novembro 2022

A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito do Município de Limoeiro de Anadia

Nesta



Assunto: Solicitação de autorização para contratação de empresa passeio turístico para os 170 idosos do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos.

Senhor Prefeito,

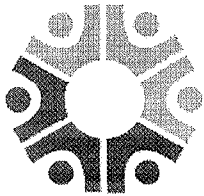
A Secretaria Municipal de Assistência Social, em nome da pessoa que abaixo subscreve, vem solicitar autorização para contratar empresa especializada para realizar um passeio cultural com objetivo de fortalecimento dos vínculos do grupo de idosos cadastrados na Serviços Socioassistenciais.

Tendo em vista a exclusividade da empresa CARLOS HENRIQUE DO PRADO TENÓRIO – ME, CNPJ 17.223.570/0001-43, que oferece passeio turístico exclusivo pelo balneário Águas de São Bento, localizado em Boca da Mata- AL, com capacidade para atendimento aos 170 idosos do município de Limoeiro de Anadia, como atividade integrante do Plano de Ação dos Serviços Socioassistenciais que trabalham com o idoso e suas especificidades, objetivando proporcionar um dia de lazer para os mesmos fortalecendo os vínculos estabelecidos ao longo do ano e como encerramento do planejamento das ações de 2022.

Destaca-se que a empresa é a única e exclusiva que obtém o acesso ao referido local, proporcionando, além do passeio turístico (passeio de trem, visita ao Museu Manoel da Marinheira, trilha ecológica, banhos de rio e bicas, passeio a cavalo, utilização de piscinas, além de utilização de toda a estrutura do local, incluindo café da manhã e almoço, recreações de esporte e lazer.

A empresa apresentou ORÇAMENTO das despesas, que foi recebido e aprovado

1
Barbosa



Secretaria Municipal de Assistência Social

Limoeiro avança com você

pela Secretaria Municipal de Assistência Social e conseqüentemente pela gestora, que é a ordenadora das despesas desta pasta.

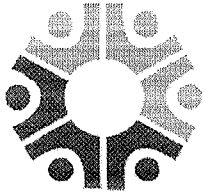
O procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 25 caput. as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 caput, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Diante de todo o exposto, solicitamos autorização para contratação da empresa especializada para a referido passeio, organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que acontecerá dia 15/12/2022.

Atenciosamente,

Alana Vilma Ferreira De Lira
Secretária Municipal De Assistência Social
Portaria nº 249/2022

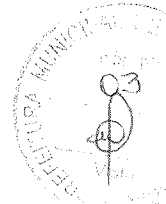


Secretaria Municipal de Assistência Social

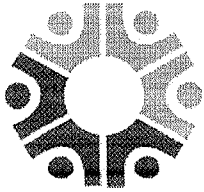
Limoeiro avança com você

TERMO DE REFERENCIA

- 1. OBJETO:** para contratação da empresa especializada CARLOS HENRIQUE DO PRADO TENÓRIO – ME, CNPJ 17.223.570/0001-43, que oferece passeio turístico exclusivo pelo balneário Águas de São Bento, localizado em Boca da Mata- AL, com capacidade para atendimento aos 170 idosos do município de Limoeiro que acontecerá no dia 15/12/2022.
- 2. MOTIVAÇÃO:** O passeio artístico pretende fortalecer os vínculos dos idosos que durante os anos participaram das ações socioassistenciais vinculadas aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos. As atividades semanais permitem uma aproximação com os idosos e conhecimento da vivência diária no âmbito familiar que muitas vezes tem momentos frágeis que interfere no desenvolvimento pessoal, dessa forma as atividades são sempre de orientação para que traga um conhecimento de como podemos melhorar os aspectos da vida social. Para que esse vínculo com os idosos sejam fortalecidos entre as atividades estratégias foi sugerido o passeio para o balneário águas de São bento cujo local possui uma programação diária própria do local com oferta de café da manhã e almoço, guia no local para acompanhar todo passeio dentro do espaço, além do local arborizado com banhos durante o percurso da trilha ecológica.
- 3. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE – VISÃO DO TCU:**
Desde o advento da antiga lei de licitações, Lei nº 8.666/93, já havia o entendimento reproduzido pelo artigo supracitado, no sentido de ser possível a contratação, através de inexigibilidade, em razão da escolha ou executante.
- 4. DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** que oferece passeio turístico exclusivo pelo balneário Águas de São Bento, localizado em Boca da Mata- AL
- 5. VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** O valor total dos serviços 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta orçamentária enviada pela empresa Contratada.
- 6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.** A razoabilidade do valor dessa contratação, decorrente de inexigibilidade de licitação, foi aferida por meio da comparação de notas fiscais apresentadas junto a outros entes públicos, como os



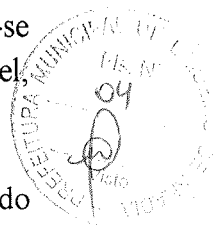
3
A. F. Silva



Secretaria Municipal de Assistência Social

Limoeiro avança com você

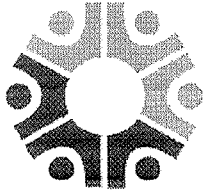
Municípios de Barra de Santo Antônio, Boca da Mata e Estrada dos Guarani, nos valores de R\$5.325,00, R\$4.500,00, R\$2.610,00, respectivamente. Considerando que a o valor da entrada contempla passeio dentro do balneário, café da manhã e almoço e a quantidade de pessoas 170 idosos que participam dos serviços vê-se que o valor oferecido se encontra dentro dos valores usuais e se mostra razoável, não havendo demonstração de abuso econômico.



7. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos SIGTV da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL.
8. **DOS SERVIÇOS OFERTADOS:** Os serviços a serem prestados pelo CONTRATADO estão enquadrados no inciso II, bem como foram autorizados por Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Limoeiro de Anadia.
9. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada Ordem de serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.
10. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo sofrer acréscimos ou supressões quanto aos quantitativos estipulados, bastando para isso uma comunicação expressa a CONTRATADA, em conformidade com as normas pertinentes.
11. **DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:** A Secretaria Municipal de Assistência Social designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e gestor de contrato:
 - Anne Beatriz Viera Santos, portadora do CPF 053.233.724-78 designada fiscal do contrato.
 - Leticia Kássia Silva Soares portadora do CPF nº 114.968.024-54, designado GESTOR de contrato.

12. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

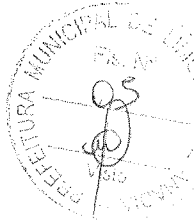
4
Assina



Secretaria Municipal de Assistência Social

Limoeiro avança com você

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- b) Receber os serviços realizados pela contratada, de acordo com a especificação que constam no Termo de Referência, bem como atestar as Notas de Serviços;
- c) Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- d) Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.



13. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria de Assistência Social, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o período contratado de 2h (duas horas), não podendo encerrar as atividades antes do horário acordado;
- h) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a execução de quaisquer serviços.

Limoeiro de Anadia/AL, 17 de Novembro de 2022.

Atenciosamente,


ALANA VILMA FERREIRA LIRA
GESTORA MUNICIPAL



CNPJ 17.223.570/0001-43

CARLOS HENRIQUE DO PRADO
TENÓRIO - ME

Fazenda Bento Moreira, S/N
Zona Rural - CEP 57.680-000
Boca da Mata - AL

ORÇAMENTO



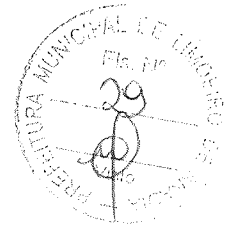
O BALNEÁRIO ÁGUAS DE SÃO BENTO (CARLOS HENRIQUE DO PRADO TENORIO – ME), CNPJ 17.223.570/0001-43, oferece a Secretaria Municipal de Assistência Social de Limoeiro de Anadia, um pacote de passeio turístico para 170 pessoas, com direito a café da manhã, almoço, sobremesa, atividades recreativas, esportivas e de lazer (passeio de trem, visita ao Museu Manoel da Marinheira, trilha ecológica, banhos de rio e bicas, passeio a cavalo e utilização de piscinas.) e utilização de toda estrutura do local pelo valor de R\$75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) por pessoa, totalizando a quantia de R\$12.750,00 (DOZE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Boca da Mata, 09 de Novembro de 2022.



CARLOS HENRIQUE TENÓRIO

PARECER JURÍDICO



I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade da minuta de contrato, a ser firmado com a empresa CARLOS HENRIQUE DO PRADO TENÓRIO – ME, para a contratação de empresa de serviço de passeio turístico para os 170 idosos do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativa de contratação da Secretaria de Assistência Social.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal da República dispõe da seguinte forma no artigo 37, XXI:

Art. 37 -.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nota-se claramente que a licitação é regra geral, devendo obedecer às normas legais pertinentes, assim como aos princípios que lhe dão norte.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

Entretanto, não se pode negar que em determinadas circunstâncias, a Administração Pública certamente contratará melhor abdicando do processo licitatório, seja porque a contratação já se mostra favorável mesmo sem a licitação, seja porque esta já se mostra impossível.

A finalidade principal da licitação é selecionar a melhor proposta e, assim ocorrendo, conseqüentemente, preservado estará o interesse público, visto que o administrador não é detentor da coisa pública, pelo contrário, deve tratá-la observando sempre os princípios norteadores da Administração Pública.

Ocorre que certos bens e serviços, por apresentarem determinadas peculiaridades impossibilitam o processo licitatório. No caso em comento, parece-nos que a intenção do Município em realizar o procedimento licitatório, resta frustrada, ainda que exista no mercado, outra empresa com condições favoráveis à contratação, porém não há garantias de que os serviços seriam realizados com o mesmo primor e grau de competência, credibilidade, e confiabilidade, que o profissional que apresentou proposta para a presente contratação.

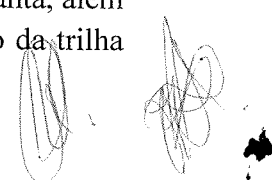
A própria lei prevê os casos em que a administração pode ou deve contratar renunciando o processo licitatório. O art. 25, *Caput*, da Lei 8.666/93, prevê a possibilidade de se inexigir a licitação quando houver inviabilidade de competição, hipótese que parecer ser apropriada ao caso em análise. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Cumpre destacar que de acordo com Termo de Referência acostado aos autos do processo administrativo, o processo de inexigibilidade se fundamenta no fato de que o passeio turístico para 170 idosos do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos atende a necessidade da administração municipal, que ocorrerá no Balneário Águas de São Bento, em Boca da Mata, é comercializado unicamente pela empresa CARLOS HENRIQUE DO PRADO, sendo portanto, inviável a competição, sendo a escolha do local sugerida em razão de atividades diárias próprias do local, com oferta de café da manhã, almoço e janta, além de guia turístico, sendo um local arborizado com banhos durante o percurso da trilha ecológica. Atendendo aos anseios e expectativas do grupo de idosos.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Nesse rumo, denota-se que a Administração Pública, quando da contratação do objeto sub examine, precisa estar respaldada e tomar inúmeros cuidados, devendo expor de forma fundamentada sua motivação, não apenas sobre a necessidade do objeto do contrato, mas também as razões na escolha de se contratar determinado serviço, esclarecendo as razões do seu convencimento.

A esse propósito, verifica-se que a secretaria interessada anexou notas fiscais de outros órgãos, comprovando o preço praticado, com o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por pessoa, compatível com a proposta apresentada ao Município.

Assim, temos que, desde que respeitado as determinações legais, a contratação do serviço “PASSEIO TURÍSTICO” poderá ser realizada pela modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, desde que, demonstrado os benefícios já pontuados no presente parecer.

No que se refere à minuta, entendemos que a mesma se encontra apta a produzir os efeitos legais esperados.

Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação de comprovação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da empresa que se busca contratar.

III -CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Limoeiro de Anadia/AL, 23 de novembro de 2022.



FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME
Procuradora Municipal



RAPHAELA BRASIL BARBOSA
Procuradora Geral do Município

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



CONTRATO Nº 82/2022- IL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA CARLOS HENRIQUE DO PRADO TENÓRIO – ME REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE EMPRESA PARA VIABILIZAR PASSEIO TURÍSTICO AO BALNEÁRIO ÁGUAS DE SÃO BENTO, EM BOCA DA MATA/AL PARA OS 170 IDOSOS QUE FAZEM PARTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **CARLOS HENRIQUE DO PRADO TENÓRIO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.223.570/0001-43**, sediada na **Fazenda Bento Moreira, s/n, zona rural, Boca da Mata - AL**, neste ato representado por Carlos Henrique do Prado Tenório, inscrito no CPF sob o nº **047.387.554-39** e RG de nº **2000001101590 SSP AL**, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação da empresa para viabilizar passeio turístico ao Balneário Águas de São Bento, em Boca da Mata/AL para os 170 idosos que fazem parte do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos, no município de Limoeiro de Anadia/AL.

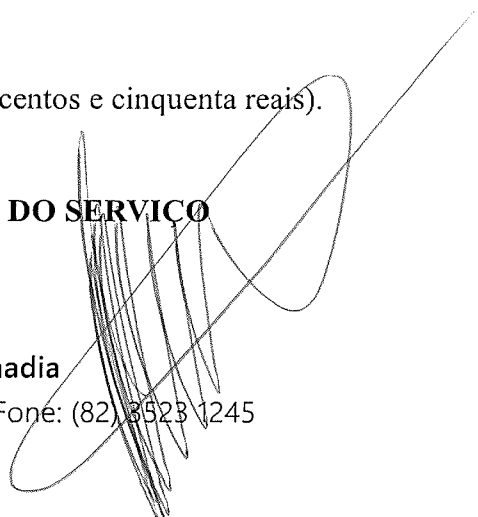
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



O passeio acontecerá no dia 15 de dezembro de 2022, com horário de início a combinar.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução total dos serviços contratados conforme cronograma anexado em cada ordem de serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

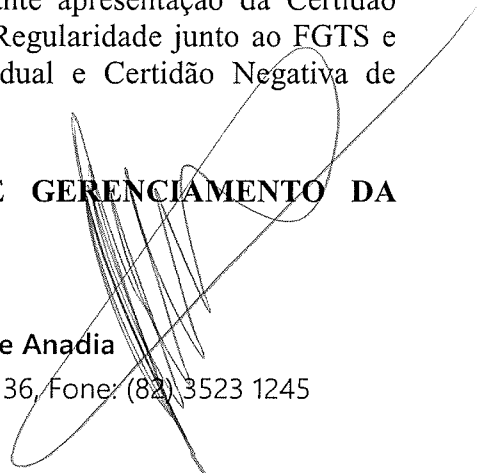
- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Estadual**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “**Fazenda Municipal**”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



Para **fiscalização** do contrato foi designada a servidora: **Anne Beatriz Vieira Santos**, portadora do CPF de nº **053.233.724-78** e gerenciada pela servidora: **Letícia Kássia Silva Soares**, portadora do CPF de nº **114.968.024-54**. Designadas pela Secretaria de Assistência Social, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal Avulsa referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do orçamento anual para 2022, na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

08.122.0005.8006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros. Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso próprio
--

08.244.0005.8009 – Manutenção das ações da Proteção Social Básica (CRAS), Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa
--

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

jurídica. Fonte de recurso: 3000.00.706 SIGTV

08.244.0005.8015 – Manutenção das ações da proteção social especial (CREAS).

Elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa

jurídica. Fonte de recurso: 3000.00.706 SIGTV

CLÁUSULA OITAVA– DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constant neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Caberá à contratada:

- a) Proceder com a realização dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota de Serviços entregue no local e prazo estipulados na ordem de Serviços;
- b) Assumir todo o ônus referente à realização dos serviços deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo e o transporte até os locais determinados em ordem de serviço;
- c) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
- d) Comunicar a Secretaria responsável, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem a realização do serviço no prazo previsto, com a devida comprovação do motivo;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Manter no local da prestação de serviço o material e equipe necessários e suficientes para a boa execução dos serviços;
- g) A empresa deverá acompanhar a prestação dos serviços, garantindo sua prestação satisfatória, durante todo o período contratado de 2h (duas horas), não podendo encerrar as atividades antes do horário acordado;
- h) A Contratada deverá ter todo o ferramental apropriado e específico para a

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

execução de quaisquer serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

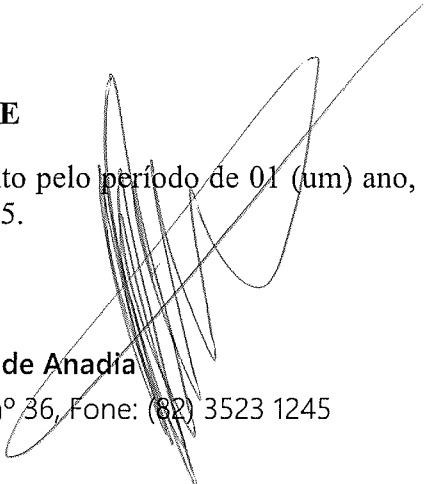
6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Limoeiro de Anadia – AL. 05 de Dezembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
James Marlan Ferreira Barbosa
CONTRATANTE

CARLOS HENRIQUE DO PRADO
TENORIO:04738755439

Assinado de forma digital por CARLOS
HENRIQUE DO PRADO
TENORIO:04738755439
Dados: 2023.03.24 08:28:00 -03'00'

CARLOS HENRIQUE DO PRADO TENÓRIO - ME
Carlos Henrique do Prado Tenório
CONTRATADA